

Caro Morador,

Entrou em vigor a partir do dia **01 de Março de 2015 o Novo Regime do Arrendamento Apoiado (Lei 81/2014 de 19 de dezembro)** que introduziu importantes alterações ao regime do Arrendamento Apoiado.

Da nova Lei é de ressaltar quanto às obrigações do contrato de arrendamento, impedimentos ao contrato de arrendamento, novo cálculo da renda e resolução do contrato de arrendamento, nomeadamente:

- Os contratos de arrendamento consideram-se celebrados por um prazo de 10 anos.
- Todas as habitações arrendadas destinam-se à residência permanente dos agregados familiares aos quais foram atribuídas, não se podendo ausentar por um período seguido, superior a seis meses.
- Não é permitido a permanência na habitação, por período superior a um mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar, sem autorização prévia da MatosinhosHabit.
- O senhorio (MatosinhosHabit) por uma questão de adequação de tipologia pode retirar-lhe a casa e atribuir-lhe uma outra habitação dentro do mesmo município.
- Obrigação de comunicar à MatosinhosHabit todas as situações de impedimento para manter a habitação, bem como informação atualizada acerca da composição e rendimentos do agregado familiar.
- Não realizar obras na habitação sem prévia autorização escrita da MatosinhosHabit.
- Para além dos impedimentos ao contrato do arrendamento apoiado, o não cumprimento das Obrigações do Contrato de Arrendamento Apoiado, constituem fundamento para a desocupação e entrega da habitação, tendo como consequência o despejo administrativo.

**Uma outra alteração diz respeito ao novo cálculo da renda.** A partir de Abril será contactado para proceder à entrega de documentos atualizados.

A Administradora

